

Câmara Municipal de Rio Preto – MG
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, C/C O ART. 6º, INCISO II, DA
LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Pelo presente instrumento de contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.511.133./0001-64, com sede na Rua Dr. Esperidião, nº 112, na pessoa de seu representante legal, ilustríssimo presidente **CELSO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.213.443-7, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 500.753.067-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Preto, em pleno uso dos exercícios dos poderes e atribuições que lhe são inerentes, nos termos da legislação em vigor, em especial do art. 59, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município de Rio Preto - MG, de um lado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GS SOLUÇÕES ELÉTRICAS**, Microempresa, situada na Rua Marcio Teixeira, nº 60, Teixeiras, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 35.899.510/0001-27, representada por **GILMARLEIA SILVANO DE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, empreendedora, portadora da cédula de identidade / RG nº MG-4.051.666, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 049.982.096-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente contrato é ajustado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021, e em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º, inciso II, alínea “a”, Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação especializada de serviços de projeto e de execução de toda infraestrutura para rede de informática, sistema de segurança eletrônica (CFTV) e todo sistema de som do prédio em construção da Câmara Municipal de Rio Preto, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações e quantitativos mínimos descritos no anexo I;

2.2 – A CONTRATADA declara ter realizado previamente a inspeção do local, examinando detalhadamente as especificações do objeto, bem como o material e mão de obra necessários, de modo a garantir a execução dos serviços ora contratados, em estrita observância aos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021, e devidamente



Câmara Municipal de Rio Preto – MG

Estado de Minas Gerais

vinculado ao cronograma de execução da QUARTA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE PREDIO PARA SEDE A CAMARA MUNICIPAL, oriunda do Processo de Licitação nº 004/2021 e do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021.

2.3 – Caberá ao CONTRATANTE comunicar ao CONTRATADO com antecedência qualquer situação de anormalidade que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

3.1 – A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra e material necessários à execução dos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato e no anexo I, incluídos as ferramentas, equipamentos e máquinas;

3.2 – Os materiais necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados serão utilizados exclusivamente pela CONTRATADA, em conformidade com a programação e planejamento de trabalho estipulados neste contrato, em estrita observância ao cronograma de execução da QUARTA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE PREDIO PARA SEDE A CAMARA MUNICIPAL, oriunda do Processo de Licitação nº 004/2021 e do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021;

3.3 – A CONTRATADA se responsabiliza estritamente pelo fornecimento e utilização adequadas dos equipamentos descritos no anexo I, em conformidade com o descrito na cláusula segunda deste contrato, os quais devem corresponder às especificações do objeto e da execução, havendo, em caso de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte inadequado, a responsabilidade da CONTRATADA em substituí-los sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato vigorará por 01 mês, a partir da assinatura deste instrumento, admitindo-se a prorrogação, a critério da Câmara Municipal de Rio Preto, conforme teor do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93;

4.2 – A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por termo aditivo, ajustado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 – A CONTRATANTE, em contrapartida, pagará pela execução do serviço, em conformidade com as especificações do objeto e utilização de material e mão de obra necessários, o valor de R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais).



Câmara Municipal de Rio Preto – MG
Estado de Minas Gerais

os motivos de impossibilidade de cumprimento do prazo previsto, apresentando justificativa para o não cumprimento;

8.5 – A CONTRATADA responsabiliza-se por apresentar, sempre que solicitada, toda documentação relacionada à constituição da empresa, bem como das condições de habilitação exigidas;

8.6 – A CONTRATADA responsabiliza-se pela indicação de preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Em caso de inexecução deste contrato, parcial ou totalmente, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades descritas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Câmara Municipal de Rio Preto, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal, ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.3 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendido os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.4 – Havendo impedimento ou atraso na prestação por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá ser imediatamente provada a ocorrência, comunicando à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.5 – Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, o direito de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

Câmara Municipal de Rio Preto – MG
Estado de Minas Gerais

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto, para dirimir questões relativas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

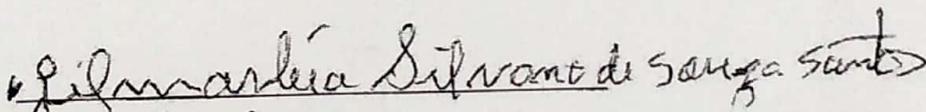
E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Preto - MG, 28 de setembro de 2021.



CELSO MACHADO FERREIRA

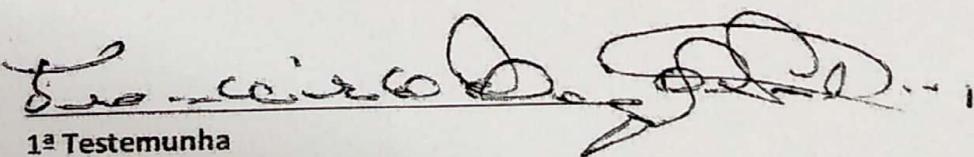
Presidente



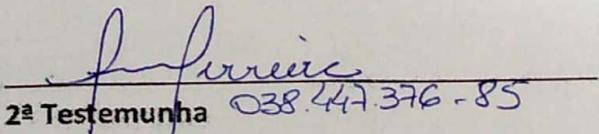
GS SOLUÇÕES ELÉTRICAS

GILMARLEIA SILVIANO DE SOUZA SANTOS

Contratada



1ª Testemunha



2ª Testemunha

038.447.376-85